



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PROPOSTA

A empresa **FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.436.276/0001-50, com sede à Rua dos Andradas, n. 1251, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, vem, à presença de Vossas Senhorias, apresentar, conforme solicitação, proposta financeira para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos; bem como transportede resíduos até o local da destinação final.

O valor mensal para a prestação de serviço, perfaz a importância de R\$ 18.253,59 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), e se dividem da seguinte forma, conforme planilha de composição de custos em anexo:

1 – **Coleta de Resíduos sólidos**, cujo preço total mensal é de R\$ 12.636,01 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e um centavo);

2 – **Destino final**, cujo preço total mensal é de R\$ 5.617,58 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

Frisa-se que este valor compreende todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas com pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais, custos de equipamentos, locomoção ou transporte, despesas operacionais, entre outras.

Porto Alegre, 18 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JANAINA SILVA MATOS

Data: 19/05/2023 12:36:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FOCO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA,
CNPJ n. 22.436.276/0001-50

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
 2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
 3. Preencher somente células em amarelo
 4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.
- O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

Prefeitura Municipal de Campos Borges

1. Coleta e Transportes de Resíduos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
	R\$ 4.030,99	24,96%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.098,82	13,00%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.226,83	7,60%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 287,80	1,78%
1.3. Encarregado/Supervisor	R\$ 85,31	0,53%
1.4. Vale Transporte	R\$ 300,00	1,86%
1.5. Vale-refeição (diário)	R\$ 32,24	0,20%
1.6. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Plano de Benefício Social	R\$ 215,19	1,33%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 4.424,50	43,83%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 4.424,50	43,83%
3.1. Veículo Coletor com compactador	R\$ 1.091,89	6,76%
3.1.1. Depreciação	R\$ 477,12	2,95%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 138,72	0,86%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 3.758,68	23,27%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.161,00	7,19%
3.1.5. Manutenção	R\$ 451,29	2,79%
3.1.6. Pneus	R\$ 24,25	0,15%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo	R\$ 970,00	6,01%
5. Administração Local	R\$ 44,32	0,27%
6. Monitoramento da Frota	R\$ 2.915,77	23,45%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 12.635,01	100%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA		

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado/Supervisor	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor com compactador	1

Fator de utilização (FU) 40,91%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Horas Extras (100%)	hora		12,10	-	
Horas Extras (50%)	hora		9,07	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
Soma				1.863,02	
Encargos Sociais	%	37,69	1.863,02	702,20	
Total por Coletor				2.565,23	
Total do Efetivo	homem	2	2.565,23	5.130,45	
				Fator de utilização	0,4091
					2.098,82

Obs: Convenção Coletiva (Sind. ASSEIO 2021).

Obs: Salário R\$1.394,27 + INPC dos últimos 12 meses (10,783% = R\$1.547,94)

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.570,45	1.570,45	

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

	mês	1	1.100,00		
Salário mínimo nacional (1)		1		440,00	
Base de cálculo da Insalubridade	%	40	1.100,00	2.010,45	
Adicional de Insalubridade				757,77	
Soma	%	37,69	2.010,45	2.768,22	
Encargos Sociais				2.768,22	
Total por Motorista				2.768,22	
Total do Efetivo	homem	1		0,4432	1.226,83
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Sinecarga 2021/2023)			Fator de utilização		

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.3. Encarregado/Supervisor					
Piso da categoria	mês	1	1.393,45	1.393,45	
Soma	%	37,69	1.393,45	525,21	
Encargos Sociais				1.918,66	
Total por Encarregado				1.918,66	
Total do Efetivo	homem	1		0,1500	287,80
Considerado 06 horas semanais.			Fator de utilização		

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.4. Vale Transporte					
Vale Transporte	R\$	1	3,20		
Dias Trabalhados por mês	dia	12			
Coletor	vale	48	1,30	62,35	
Motorista	vale	24	0,96	22,96	
					85,31

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.5. Vale-refeição (diário)					
Coletor	unidade	12	14,75	177,00	
Motorista	unidade	12	10,25	123,00	
Encarregado	unidade			-	
					300,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.6. Auxílio Alimentação (mensal)					
Motorista	unidade	1	72,74	72,74	
					32,24
				Fator de utilização	0,4432

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
1.7. Plano de Benefício Social					
Plano de Benefício Social	unidade	2		R\$ -	
					R\$ -
				Fator de util.	0,4091

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					4.030,99
---	--	--	--	--	----------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	110,00	9,17	
Calça	unidade	4	50,00	12,50	
Bermuda com reflexivo	unidade	4	30,00	7,50	
Camiseta manga curta com reflexivo	unidade	3	40,00	13,33	
Camiseta manga curta com reflexivo	unidade	3	40,00	13,33	
Boné	unidade	4	18,00	4,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	80,00	20,00	
Meia de algodão com cano alto	par	2	20,00	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	67,00	11,17	
Colete reflexivo	unidade	4	30,00	7,50	
Luva de proteção	par	1/2	19,00	38,00	
Máscara de proteção respiratória	unidade	1/21	2,00	42,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20,00	10,00	
Total do Efetivo	homem	2	199,00	398,00	
					162,82
				Fator de utilização	0,4091

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	110,00	9,17
Calça	unidade	4	50,00	12,50
Camiseta	unidade	3	40,00	13,33
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	80,00	20,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	67,00	11,17
Máscara de proteção respiratória	unidade	1/21	2,00	42,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20,00	10,00
Total do Efetivo	homem	1	118,17	118,17
Fator de utilização				0,4432
				52,37
				215,19

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor com compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	260.000,00	260.000,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	%	70,73	260.000,00	183.898,00	
Depreciação do chassi	anos	8		1.532,48	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	183.898,00	120.000,00	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do chassi	anos	8			
Depreciação do chassi	%	70,73	120.000,00	84.876,00	
Depreciação mensal do chassi	mês	120	84.876,00	707,30	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	223,98	
Total por veículo				2.463,76	
Total da frota	unidade	1	2.463,76	2.463,76	
Fator de utilização				0,4432	1.091,89

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	260.000,00	260.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	7,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	112.881,60			
Investimento médio total do chassi	R\$	103.686,70			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		669,64	669,64	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	7,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	52.099,20			
Investimento médio total	R\$	47.855,40			
Remuneração mensal de capital	R\$		309,07	309,07	
Frota Reserva 10%	mês	1		97,87	
Total por veículo				1.076,58	
Total da frota	unidade	1	1.076,58	1.076,58	
Fator de utilização				0,4432	477,12

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.128,82	1.128,82	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	66,70	66,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.560,73	2.560,73	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.756,25	313,02	
Fator de utilização				0,4432	138,72

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 640,00

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	5,50		
Custo mensal com óleo diesel	km	640	2,571	1760,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	16,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	640	0,021	13,44	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	25,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	640	0,005	3,25	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	21,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	640	0,105	67,20	
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	l/1.000 km	20,00	2,20		
Custo mensal com Arla	km	640	0,044	28,16	

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,00	
Custo mensal com graxa	km	640	0,038	24,32
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,740	1896,37

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	640	0,86	550,40	550,40

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	2.500,00	15.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	700,00	8.400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	23.400,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	550	0,33	451,29	269,79

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

4.424,50

4. Ferramentas, Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	65,00	10,83	
Pá de Concha	unidade	1/6	40,50	6,75	
Vassoura	unidade	1/6	40,00	6,67	
					24,25

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

24,25

5. Administração Local

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lavagem dos caminhões compactadores	unidade	4	210,00	840,00	
Publicidade (adesivos equipamentos e veículos)	unidade	1/12	120,00	10,00	
Pesagem dos caminhões	unidade	12	10,00	120,00	
			Fator de utilização	1,0000	970,00

6. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cl	1	300,00	300,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	300,00	5,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	95,00	95,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	95,00	95,00	
			Fator de utilização	0,4432	44,32

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)

44,32

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

9.719,24

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30,63	9719,24	2.915,77	2.915,77

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

2.915,77

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

12.635,01

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Preencher somente células em amarelo
3. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

Prefeitura Municipal de Campos Borges**4. Destino Final**
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Destinação final	R\$ 5.040,00	89,72%
2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 577,58	10,28%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O DESTINO FINAL	R\$ 5.617,58	100%

1. Destinação final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destinação Final	Ton.	30,00	160,00	5.040	5.040,00

Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)

5.040,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

5.040,00

2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	11,46	5.040,00	577,58	577,58

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

577,58

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

5.617,58

Preço total por Ton em reais

179,25

A FOCO AMBIENTAL



FOCO
AMBIENTAL



A Foco Ambiental

A empresa FOCO AMBIENTAL se dedica à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, incluindo lixo doméstico, comercial e industrial.



Além disso, a FOCO AMBIENTAL trabalha conscientização da população, visando a redução da quantidade de lixo produzida, através de práticas como a separação correta dos resíduos, reutilização de materiais e adoção de hábitos mais sustentáveis no dia a dia.



Essa conscientização ocorre através de oficinas, cujos temas abordados sobre coleta de lixo incluem:



Separação correta dos resíduos

É importante explicar aos participantes como separar corretamente os resíduos, identificando quais materiais podem ser reciclados e quais devem ser descartados de maneira adequada.



Impactos ambientais do lixo

É importante que as pessoas entendam os impactos ambientais causados pelo acúmulo de lixo, como a poluição do solo, água e ar, além de entender a relação entre a gestão adequada de resíduos sólidos e a preservação ambiental.



Incentivo à reciclagem

É importante mostrar aos participantes a importância da reciclagem na economia circular, explicando como o reaproveitamento de materiais pode gerar empregos e renda para as cooperativas de reciclagem e contribuir para a preservação do meio ambiente.



Redução de resíduos

É importante incentivar a redução do consumo e do descarte de materiais desnecessários, por meio da adoção de práticas sustentáveis, como a reutilização de embalagens e a compra de produtos com menor impacto ambiental.



Responsabilidade individual e coletiva

É importante ressaltar a importância da responsabilidade individual e coletiva na gestão adequada dos resíduos sólidos, enfatizando que o descarte incorreto de lixo pode causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.



Sobre a coleta

É importante mencionarmos que prestamos serviços em diferentes tipos de coleta, de acordo com as características e necessidades de cada cidade ou região.

Entre os principais tipos de coleta de lixo estão:

Coleta domiciliar

É a coleta realizada nas residências, geralmente em dias e horários previamente estabelecidos. Os resíduos são acondicionados em sacos ou recipientes adequados e deixados na calçada para serem recolhidos pelos caminhões de coleta.



Coleta seletiva

É a coleta dos resíduos recicláveis, como plásticos, papel, metal e vidro, que são separados pelos moradores e recolhidos por caminhões específicos para esse fim.



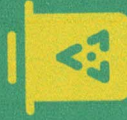
Coleta de resíduos especiais

É a coleta de resíduos que apresentam riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, como pilhas, baterias, lâmpadas, medicamentos e produtos químicos. Esses resíduos devem ser descartados de maneira adequada e são recolhidos por caminhões especiais.



Coleta de resíduos volumosos

É a coleta de objetos grandes e pesados, como móveis e eletrodomésticos, que não podem ser descartados na coleta domiciliar. Esses resíduos são recolhidos por caminhões específicos, em dias e horários previamente estabelecidos.



Vale ressaltar que a implementação de diferentes tipos de coleta de lixo depende de diversos fatores, como a infraestrutura disponível, as características da cidade ou região e as políticas públicas voltadas para a gestão de resíduos sólidos.





Para o seu município,

em atendimento ao novo Marco do Saneamento Básico, projetou-se, além da coleta domiciliar já realizada, a implementação da coleta seletiva, através de uma política pública de incentivo e promoção da separação de materiais recicláveis, com o objetivo de reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e, ainda, fomentar a economia circular.

Essa política consiste na implementação de um sistema de coleta de materiais recicláveis, como plásticos, papel, metal e vidro, de forma separada dos resíduos orgânicos, a fim de facilitar o processo de reciclagem.

Inicialmente, a coleta seletiva seria implementada através da criação de um centro de reciclagem, local onde os resíduos sólidos são recebidos, triados e processados para a produção de novos materiais ou para a venda para outras empresas que os reutilizem.

Além de ser uma alternativa para a destinação adequada dos resíduos, um centro de reciclagem promove a inclusão social, através de parcerias com cooperativas de catadores, garantindo uma remuneração adequada aos catadores pelo trabalho prestado.



Posterior a implementação do centro de reciclagem e possuindo uma clareza sobre a demanda de mercado e a disponibilidade de lixo, analisaremos a viabilidade de estruturação de uma usina no município.

Sobre isto, após o estudo técnico de viabilidade, conseguiremos elucidar qual o tipo de usina mais adequada para o município, sendo elas:



Usina de incineração

Nesse tipo de usina, o lixo é queimado em altas temperaturas para gerar vapor, que aciona turbinas e gera energia elétrica. Esse processo ainda tem a vantagem de reduzir o volume de resíduos em cerca de 90%, minimizando a necessidade de espaço para aterros sanitários.



Usina de reciclagem

Nesse tipo de usina, os resíduos são separados e reciclados em diferentes categorias, como plásticos, metais e papel. A reciclagem de materiais ajuda a reduzir o consumo de matérias-primas virgens, economizando energia e evitando a poluição ambiental.



Usina de compostagem

A usina de compostagem é uma instalação que processa resíduos orgânicos, como restos de alimentos e resíduos verdes, transformando-os em um composto orgânico rico em nutrientes que pode ser utilizado como fertilizante em jardins, hortas e plantações.



Em geral, a empresa Foco possui ampla expertise para realização dos serviços ofertados, dispondo de mão de obra especializada, visando implementar um novo conceito no tocante a coleta domiciliar em municípios.

Prestamos serviços de excelência à órgãos do Estado e Municípios. Temos a certeza de que a qualidade e inovação nos destacam dos demais, trazendo confiança e parceria com o ente público.



OBRIGADO

Foco, com Foco no Ambiental!



FOCO
A M B I E N T A L

PROPOSTA FINANCEIRA

Município de Campos Borges - Contrato Emergencial

RAZÃO SOCIAL: NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Endereço: Rua Silveira Martins

Nº: 87

Cidade: Vila Maria/RS

Bairro: Centro

Cep: 99155-000

CNPJ: 93.616.688/0001-10

Banco: Bradesco

AG: 1571

C/C: 17655-9

E-mail: financeiro@novomundo.net.br

QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ MENSAL		R\$ ANUAL	
			R\$		R\$	
		Coleta, Transporte e Destinação Final em Aterro Sanitário de RSU	R\$	28.447,18	R\$	341.366,16
		VALOR TOTAL	R\$	28.447,18	R\$	341.366,16

VALOR MENSAL PROPOSTO:

R\$ 28.447,18 vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos

- I - Esta Proposta Financeira tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II - A Licitante informa que prestará os serviços de acordo com o que prevê o presente Edital;
- III - Esta empresa tem pleno conhecimento das condições e locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.

VILA MARIA/RS 19 DE MAIO DE 2023

Jenifer Pegoreti Rizzotto
NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO
REPRESENTANTE LEGAL

Coleta, Transporte e Destinação Final em Aterro Sanitário de RSU
Município de Campos Borges - Contrato Emergencial
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 6.911,20	24,29%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.255,14	11,44%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.588,80	5,59%
1.3. Encarregado	R\$ 1.230,01	4,32%
1.4. Vale Transporte	R\$ 155,63	0,55%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 681,62	2,40%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 202,13	0,71%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 9.570,50	33,64%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 9.570,50	33,64%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 1.297,96	4,56%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.947,59	6,85%
3.1.2. Remuneração da Capital	R\$ 298,67	1,05%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 4.236,28	14,89%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.250,00	4,39%
3.1.5. Manutenção	R\$ 540,00	1,50%
3.1.6. Pneus	R\$ 5.462,81	19,20%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário	R\$ 36,13	0,13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 6.264,41	22,02%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 28.447,19	100%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA		

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU) **40,00%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Horas Extras (100%)	hora		15,34	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,51	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	40	1.687,48	674,99	
Adicional de insalubridade	%			2.362,47	
Soma	%	72,23	2.362,47	1.706,45	
Encargos Sociais				4.068,92	
Total por Coletor			4.068,92	8.137,85	
Total do Efetivo	homem	2			
			Fator de utilização	40,00%	3.255,14

Novo Mundo Prestador de Serviços
 de Coleta de Resíduos Ltda
 CNPJ: 93.616.688/0001-10

Rua Silveiro Martins, 87 - Vila Maria/RS
 CNPJ: 93.616.688/0001-10
 E-mail: financeiro@novomundo.net.br

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.785,40	1.785,40	
Piso da categoria (2)	mês	1	1.302,00		
Salário mínimo nacional (1)	hora		16,23		
Horas Extras (100%)	hora		12,17		
Horas Extras (50%)	R\$		-		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra		1			
Base de cálculo da Insalubridade	%	40	1.302,00	520,80	
Adicional de Insalubridade				2.306,20	
Soma	%	72,23	2.306,20	1.665,81	
Encargos Sociais				3.972,01	
Total por Motorista			3.972,01	3.972,01	
Total do Efetivo	homem	1			
			Fator de utilização	40,00%	1.588,80

1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.785,40	1.785,40	
Salário				1.785,40	
Soma	%	72,23	1.785,40	1.289,62	
Encargos Sociais				3.075,02	
Total por Motorista			3.075,02	3.075,02	
Total do Efetivo	homem	1			
			Fator de utilização	40,00%	1.230,01

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	R\$	1	3,50		
Vale Transporte	dia	13			
Dias Trabalhados por mês	vale	52	1,55	80,75	
Coletor	vale	52	1,44	74,88	
Motorista e Encarregado					155,63

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade	2	18,04	938,08	
Coletores	unidade	2	14,73	765,96	
Motorista e Encarregado			Fator de utilização	40,00%	681,62

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

6.911,20

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	48,30	12,08	
Calça	unidade	3	32,90	10,97	
Camiseta	unidade	2	27,50	13,75	
Boné	unidade	2	12,50	6,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	78,00	26,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	12,50	4,17	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	130,00	21,67	
Óculos	unidade	2	3,98	1,99	
Respirador	unidade	1	1,62	1,62	
Protetor auricular	unidade	1	1,05	1,05	
Protetor auricular	par	1/5	3,20	16,00	
Luva de proteção	par	1	15,25	15,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	18,00	18,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	148,79	297,57	
Total do Efetivo	homem	2			
			Fator de utilização	40,00%	119,03

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	48,30	12,08	
Calça	unidade	4	32,90	8,23	
Camiseta	unidade	3	27,50	9,17	

Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	78,00	19,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	130,00	21,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,25	15,25	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	18,00	18,00	
Total do Efetivo	homem	2	103,88	207,77	
				Fator de utilização	40,00%
					83,11
					202,13

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	52,62	490.000,00	257.838,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	257.838,00	2.148,65	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	52,62	250.000,00	131.550,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	131.550,00	1.096,25	
Total por veículo			3.244,90	3.244,90	
Total da frota	unidade	1			1.297,96
				Fator de utilização	40,00%

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	386.864,80			
Investimento médio total do chassis	R\$	322.405,30			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.224,05	3.224,05	
Custo do compactador	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	197.380,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	164.492,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.644,93	1.644,93	
Total por veículo			4.868,98	4.868,98	
Total da frota	unidade	1			1.947,59
				Fator de utilização	40,00%

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.900,00	4.900,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	210,00	210,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.850,00	3.850,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.960,00	746,67	
				Fator de utilização	40,00%
					298,67

3.1.4. Consumos

Quilometragem da coleta e transporte mensal **1.250**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.250	3,278	4.097,22	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	11,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.250	0,046	57,50	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	23,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.250	0,012	14,69	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,80	7,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.250	0,006	7,50	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,50	19,00		
Custo mensal com graxa	km	1.250	0,048	59,38	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,389		4.236,21

**Novo Mundo Prestadora de Serviços
de Coleta de Resíduos Ltda**
CNPJ: 93.616.688/0001-10

Rua Silveira Martins, 87 - Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10
E-mail: financeiro@novomundo.net.br

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
3.1.5. Manutenção					
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.250	1,00	1.250,00	1.250,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
3.1.6. Pneus					
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.850,00	17.100,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	21.600,00	0,43	
Custo mensal com pneus	km	1.250	0,43	540,00	540,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	9.570,50
---	-----------------

4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	32,10	5,35	
Pó de Cancha	unidade	1/6	32,64	5,44	
Vassoura	unidade	1/6	42,10	7,02	
Publicidade (adesivos equipamentos)	unidade	1/6	1.500,00	125,00	
Aterro Sanitário	cj	1/12	152,00	5.320,00	
	Toneladas	35			5.462,81

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	5.462,81
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	320,00	320,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	320,00	5,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
	Fator de utilização			40,00%	36,13

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	36,13
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Benefícios e despesas indiretas	%	28,24	22.182,77	6.264,41	6.264,41

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	6.264,41
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	28.447,18
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 35,00 toneladas

VILA MARIA/RS 19 DE MAIO DE 2023

Jenifer Pegoreti Rizzotto
 NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
 JENIFER PEGORETI RIZZOTTO



REPRESENTANTE LEGAL

Coleta, Transporte e Destinação Final em Aterro Sanitário de RSU
Município de Campos Borges - Contrato Emergencial
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 6.911,20	24,29%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.255,14	11,44%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.588,80	5,59%
1.3. Encarregado	R\$ 1.230,01	4,32%
1.4. Vale Transporte	R\$ 155,63	0,55%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 681,62	2,40%
1.6. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 202,13	0,71%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 9.570,50	33,64%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 9.570,50	33,64%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	R\$ 1.297,96	4,56%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.947,59	6,85%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 298,67	1,05%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 4.236,28	14,89%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.250,00	4,39%
3.1.5. Manutenção	R\$ 540,00	1,90%
3.1.6. Pneus	R\$ 5.462,81	19,20%
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário	R\$ 36,13	0,13%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 6.264,41	22,02%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 28.447,19	100%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA		

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	1

Fator de utilização (FU) 40,00%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Piso da categoria	hora		15,34	-	
Horas Extras (100%)	hora		11,51	-	
Horas Extras (50%)	R\$		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	%	40	1.687,48	674,99	
Adicional de Insalubridade				2.362,47	
Soma	%	72,23	2.362,47	1.706,45	
Encargos Sociais				4.068,92	
Total por Coletor				8.137,85	
Total do Efetivo	homem	2	4.068,92		
			Fator de utilização	40,00%	3.255,14

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.785,40	1.785,40	
Piso da categoria (2)	mês	1	1.302,00		
Salário mínimo nacional (1)	hora		16,23		
Horas Extras (100%)	hora		12,17		
Horas Extras (50%)	R\$		-		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra		1			
Base de cálculo da Insalubridade	%	40	1.302,00	520,80	
Adicional de Insalubridade				2.306,20	
Soma	%	72,23	2.306,20		1.665,81
Encargos Sociais					3.972,01
Total por Motorista				3.972,01	
Total do Efetivo	homem	1	3.972,01	3.972,01	
			Fator de utilização	40,00%	1.588,80

1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	mês	1	1.785,40	1.785,40	
Salário				1.785,40	
Soma	%	72,23	1.785,40		1.289,62
Encargos Sociais					3.075,02
Total por Motorista				3.075,02	
Total do Efetivo	homem	1	3.075,02	3.075,02	
			Fator de utilização	40,00%	1.230,01

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	R\$	1	3,50		
Vale Transporte	dia	13			
Dias Trabalhados por mês	vale	52	1,55	80,75	
Coletor	vale	52	1,44	74,88	
Motorista e Encarregado					155,63

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade	2	18,04	938,08	
Coletores	unidade	2	14,73	765,96	
Motorista e Encarregado					681,62
			Fator de utilização	40,00%	

6.911,20

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	48,30	12,08	
Calça	unidade	3	32,90	10,97	
Camiseta	unidade	2	27,50	13,75	
Boné	unidade	2	12,50	6,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	78,00	26,00	
Meia de algodão com cano alto	par	3	12,50	4,17	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	130,00	21,67	
Óculos	unidade	2	3,98	1,99	
Respirador	unidade	1	1,62	1,62	
Protetor auricular	unidade	1	1,05	1,05	
Luva de proteção	par	1/5	3,20	16,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,25	15,25	
Higieneização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	18,00	18,00	
Total do Efetivo	homem	2	148,79	297,57	
			Fator de utilização	40,00%	119,03

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	4	48,30	12,08	
Calça	unidade	4	32,90	8,23	
Camiseta	unidade	3	27,50	9,17	

Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	78,00	19,50	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	130,00	21,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,25	15,25	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	18,00	18,00	
Total do Efetivo	homem	2	103,88	207,77	
Fator de utilização				40,00%	83,11

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

202,13

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassis	%	52,62	490.000,00	257.838,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	257.838,00	2.148,65	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	52,62	250.000,00	131.550,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	131.550,00	1.096,25	
Total por veículo			3.244,90	3.244,90	
Total da frota	unidade	1	3.244,90	3.244,90	1.297,96
Fator de utilização				40,00%	

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	490.000,00	490.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	386.864,80			
Investimento médio total do chassis	R\$	322.405,30			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.224,05	3.224,05	
Custo do compactador	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	197.380,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	164.492,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.644,93	1.644,93	
Total por veículo			4.868,98	4.868,98	
Total da frota	unidade	1	4.868,98	4.868,98	1.947,59
Fator de utilização				40,00%	

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.900,00	4.900,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	210,00	210,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.850,00	3.850,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.960,00	746,67	
Fator de utilização				40,00%	298,67

3.1.4. Consumos

Quilometragem de coleta e transporte mensal 1.250

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.250	3,278	4.097,22	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	11,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.250	0,046	57,50	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	23,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.250	0,012	14,69	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,80	7,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.250	0,006	7,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,50	19,00		
Custo mensal com graxa	km	1.250	0,048	59,38	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,389		4.236,21

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.250	1,00	1.250,00	1.250,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.850,00	17.100,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	21.600,00	0,43	
Custo mensal com pneus	km	1.250	0,43	540,00	540,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)
9.570,50
4. Ferramentas, Materiais de Consumo e Aterro Sanitário

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	32,10	5,35	
Pá de Concha	unidade	1/6	32,64	5,44	
Vassoura	unidade	1/6	42,10	7,02	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	1.500,00	125,00	
Aterro Sanitário	Toneladas	35	152,00	5.320,00	5.462,81

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)
5.462,81
5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	320,00	320,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	320,00	5,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
				Fator de utilização	40,00%

36,13
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)
36,13
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)
22.182,77
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,24	22.182,77	6.264,41	6.264,41

6.264,41
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)
28.447,18

Quantidade média de resíduos coletados por mês: **35,00 toneladas**

VILA MARIA/RS 19 DE MAIO DE 2023

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
JENIFER PEGORETI RIZZOTTO

Rua Silveira Marins, 87 - Vila Maria/RS
CNPJ: 93.616.688/0001-10
E-mail: financeiro@novomundo.net.br

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

PROCESSO 042/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DATA: 23 DE MAIO DE 2023
HORAS: 08:30 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas**, do dia **23 do mês de maio do ano de 2023**, no Centro de Convivência de Idosos, sita à Rua da Estação, nº 1141, Centro de Barão, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 12.338, de 02 de maio de 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 496, de 16 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 602, de 14 de abril de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

01- DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços, conforme descritivo abaixo:

Lote	Item	Descrição do objeto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	13.033,94	156.407,28
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	28.696,46	344.357,52
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			R\$ 41.730,40	



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL

R\$ 500.764,80

OBS.:

- SEGUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME ANEXO I – PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BARÃO (Documento /Anexo I, apresentado em separado do edital).
- AS ROTAS ESTÃO ESPECIFICADAS E DESCRITAS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL (Documento /Anexo IX, apresentado em separado do edital).

02- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

02.01 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 05 e 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE BARÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE BARÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

03.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento (modelo Anexo II) junto ao pregoeiro diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

03.01.01 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

03.02 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 03.01 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

03.03 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: Uma mesma pessoa, para fins exclusivos desta licitação, somente será credenciada para representar uma única concorrente, sendo vedado a outorga de poderes para representação de mais de uma empresa.

03.04 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

03.05- A empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, com prazo máximo de emissão de trinta dias anteriores à abertura da licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

03.06- As Cooperativas, consideradas Empresas de Pequeno Porte, que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), bem como as Cooperativas consideradas Microempresas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens **09.01 à 09.04** deste edital, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, com prazo máximo de emissão de trinta dias anteriores à abertura da licitação, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 07 deste edital.

04- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

04.01 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO.

04.02 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

04.03 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

04.04 – **Após o credenciamento, as partes deverão entregar ao pregoeiro, a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, sob as penas da Lei e as constantes neste Edital (vide modelo/sugestão Anexo III) - Fora do envelope.**

05- PROPOSTA DE PREÇO

05.01 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, poderá ser a Planilha LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, cujas instruções de preenchimento constam no **MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (ANEXO IV) + PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV-A e IV-B) - MODELOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO- Apresentados em documento anexos ao edital**, de apresentação obrigatória, juntamente com a proposta financeira.

A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada:

05.01.01 – FORMATO ESCRITO = PROPOSTA ESCRITA

a) Planilha preenchida, impressa e assinada;

Observação 1: A Proposta Escrita deverá estar no Envelope Nº 01 – PROPOSTA.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

05.02 - Os montantes deverão ser expressos em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

05.03 – **SERÁ EXIGIDA, OBRIGATORIAMENTE, JUNTO COM A PROPOSTA ESCRITA, A PLANILHA DE CUSTOS – MODELO: ANEXO IV-A e IV-B, apresentados em documentos/modelos anexos ao edital.**

05.04 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis

06- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **superior** àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

06.02 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

06.03 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

06.04 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

06.05 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 06.03 e 06.04.

06.05.01 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

06.06 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

06.06.01 - A diferença entre cada lance do item não poderá ser inferior a **R\$ 0,50** (cinquenta centavos).

06.07 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- 06.08** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 06.09** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 06.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 06.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 06.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 06.13** - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação e no item 5 deste Edital;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexequíveis.
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 06.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 06.15** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 06.16** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

06.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

06.18 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Como critério de aceitabilidade de preços, as empresas deverão observar os valores constantes na Planilha de Custos da Administração. Encerrados os lances, as empresas que mantiverem os preços acima do estimado, serão desclassificadas no(s) item(ns) irregular(es).

07- DA HABILITAÇÃO

07.01 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos dentro dos respectivos prazos de validade:

07.01.01 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (MODELO Anexo V);

07.01.02 - Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo VI);

07.01.03 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Se o contrato social ou equivalente tiver sido apresentado para o credenciamento, este não precisa necessariamente constar dentro do envelope de Documentação.

07.01.04 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

07.01.05 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- b) Certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (Documento de Identificação da Receita Estadual - **DI/RE**) ou do Município (**ALVARÁ**), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

07.02 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **03.05** ou **03.06**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **07.01.05**, alíneas **b, c, d, e** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

07.02.01 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

07.02.02 – O prazo de que trata o item **07.02** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

07.02.03 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **07.02.02**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.04 - Os documentos exigidos no envelope nº 02 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

07.05 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08- DA ADJUDICAÇÃO

08.01 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora.



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

08.02 - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

08.03 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

09.01 – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

09.02 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

09.03 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

09.04 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.01 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa, para e assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.02 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item **10.01**.

10.03 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.04 - REGRA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) Apresentação da Planilha de Custos com os valores atualizados, de acordo com o valor final proposto pela empresa.

11- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- A execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos por até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da municipalidade.
- A recomposição de preços durante a vigência do futuro contrato, será de acordo com o IPCA.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido(s) por fiscal(is) nomeado(s) por Portaria.

13 - DO PAGAMENTO

13.01 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

13.02 - Para o pagamento efetuado à CONTRATADA, será cobrado da mesma ISSQN na alíquota de 3% sobre o valor total da Nota Fiscal, em cumprimento ao Art. 49, Inciso III da Lei Municipal nº 961/2003 e haverá retenção previdenciária nos casos e formas previstos na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social. Se a licitante for optante do Simples Nacional, deverá apresentar a opção e em que anexo a mesma se enquadra, para a não retenção do ISSQN e seguridade social.

Sub cláusula primeira - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93.

Sub cláusula segunda - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

14 – DOTAÇÕES

14.01 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	14	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade	01	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade	1415	Manutenção da Limpeza Pública
Categoria	3.3.3.90.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1

15 - DAS PENALIDADES

15.01 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- j) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- 15.02** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.03 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, ao Município de Barão, no Setor de Licitações, sito à Rua da Estação, nº 1085, Centro ou pelo telefone 51-3696-1200, no horário compreendido entre às 7h30min e 11h30min e 13h e 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.02 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

16.03 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.04 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.05 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

16.06 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.07 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- 16.08** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 16.09** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.
- 16.10**- É permitida a subcontratação parcial dos serviços contratados a partir desta licitação.
- 16.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão, 04 de maio de 2023.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº.....



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS EM ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BARÃO**

(Documento /Anexo I, apresentado em separado do edital)



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 - Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO II
CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado _____
Civil: _____ Profissão: _____
Endereço: Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP _____
Nº da Identidade: _____ CPF: _____
E-mail: _____

Telefone: _____ Celular: _____

EMPRESA CRENCIADORA:

Nome: _____
Endereço: Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ Inscr. Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 008/2023**, promovida pelo Município de Barão, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local: _____ de _____ de _____

EMPRESA CRENCIADORA
ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
(entregar ao pregoeiro após o credenciamento)**

(Nome da empresa).....
CNPJ n.º, sediada.....
(endereço completo), declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal – CP,
conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na qualidade
de proponente desta licitação, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos
de habilitação, bem como os demais documentos de habilitação, e entrega os
envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

ANEXO IV
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

1º - FORMATO ESCRITO = PROPOSTA ESCRITA: (OBRIGATÓRIA)

I - conforme alínea "a" do item 05.01.01 do Edital:

a) Planilha preenchida, impressa e assinada.

b) **NO CABEÇALHO:** preencher LICITANTE e CNPJ, conforme modelo abaixo:

PROPOSTA			
Modalidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX	Nº	X Ano
Descrição do Objeto	XX		
Licitante	PREENCHER (RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA)	CNPJ J*	PREENCHER (SOMENTE NÚMEROS)
Tipo de Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX		
Preço Total Proposto	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX		

c) **NO CORPO:** preencher conforme modelo abaixo:

Item	Descrição do objeto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1		R\$	R\$

- PROPOSTA ESCRITA: IMPRIMIR A PLANILHA PREENCHIDA, ASSINAR E COLOCAR O CARIMBO NO LOCAL INDICADO (se possuir).

ENTREGAR A PROPOSTA ESCRITA NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
+ PLANILHAS DE CUSTOS (ANEXOS IV-A + IV-B)



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2023**, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX/2023

Objeto:
Origem: Processo nº 042/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023
Contratada:
CNPJ:
Preço total: R\$
(.....)
Fiscais do Contrato:
Dotações orçamentárias:
Data da assinatura:
Vigência:

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, doravante denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF/Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF/Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil: xxxxxxxxxxxx, nacionalidade: xxxxxxxxxxxx, profissão: xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Celular: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente **CONTRATO Nº XXX/202 X**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando-se que a **CONTRATANTE** publicou o edital de licitação



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

modalidade XXXXXX nº XXX/2022, da qual a CONTRATADA restou declarada vencedora, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;

- Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se – e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos – pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato (conforme edital).

XX

IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado pela compra é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** (conforme edital).

Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente contratação terá vigência pelo período de (conforme edital).

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Entregar o objeto da contratação no prazo de XX dias após a assinatura do contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas incidentes entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo adimplemento das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

VIII – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Definitivamente, após a verificação da conformidade do serviço com a especificação;

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por fiscais nomeados por Portaria.

X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93,



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XI – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação 01 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Observação 02 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, com exceção do próprio Edital de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É permitida a subcontratação dos serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias e também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão/RS, de de



**MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

**MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal – CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

.....
FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico - OAB/RS xxxxxx
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93

TESTEMUNHAS:

Nome:
Matrícula nº

Nome:
Matrícula nº



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: licitacoes@barao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO VIII
PREÇO MÁXIMO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Lote	Item	Descrição do objeto	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	13.033,94	156.407,28
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	28.696,46	344.357,52
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			R\$ 41.730,40	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 500.764,80	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
ANEXO IX

ROTAS

As rotas estão especificadas e descritas em documento anexo ao edital (**ANEXO IX**).

65200 - PM DE BARÃO


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS EM ZONA URBANA E RURAL

01/06/2023

Em Andamento

592.926,12

Itens da Licitação Documentos

ID	Edital Publicado	Habilitação/Propostas	Adjudicação/Homologação		
	 Detalhamento do Edital				
Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Download	PP 008-EDITAL E ANEXOS -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS.pdf	-	Fase Interna	430 KB	05/05/2023
Download	PP 008-RETIFICADO - EDITAL E ANEXOS -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS.pdf	-	Fase Interna	431 KB	18/05/2023
Download	ANEXO I - PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ZONA URBANA E RURAL DO.pdf	-	Fase Interna	862 KB	05/05/2023
Download	ANEXO I-RETIFICADO- PROJETO BASE PARA LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ZONA URBANA E RURAL.pdf	-	Fase interna	885 KB	18/05/2023
Download	ANEXO IV - B - Planilha de Custos_Lixo Seletivo - RETIFICADO.xlsx	-	Fase interna	41 KB	18/05/2023
Download	ANEXO IV-A - Planilha de Custos_Lixo Orgânico.xlsx	-	Fase Interna	42 KB	05/05/2023
Download	ANEXO IV-B - Planilha de Custos_Lixo Seletivo.xlsx	-	Fase Interna	42 KB	05/05/2023
Download	ANEXO IX - ROTAS.pdf	-	Fase Interna	126 KB	05/05/2023
Download	Ata.pdf	Impugnação do edital	Edital Publicado	208 KB	17/05/2023
Download	Jornal Ação.pdf	Republicação do edital	Edital Publicado	236 KB	18/05/2023
Download	PP008-MURAL.pdf	Republicação do edital	Edital Publicado	221 KB	18/05/2023

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	Arquivo	Descrição	Tipo	Tamanho	Data
Download	05-JCA015-DIG.pdf	Publicação do edital	Edital Publicado	593 KB	05/05/2023
Download	Doc1.docx	Publicação do edital	Edital Publicado	524 KB	18/05/2023
Download	Doc1.docx	Publicação do edital	Edital Publicado	572 KB	05/05/2023
Download	JA.pdf	Publicação do edital	Edital Publicado	197 KB	05/05/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela

CONTRATO 28.1-01/2022

**Pregão Presencial nº 28/2022
Menor Preço Global**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUINZE DE NOVEMBRO, RS, E A EMPRESA
EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE
LTDA**

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, 875, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal GUSTAVO PEUKERT STOLTE, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e **EVE SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.MF sob nº 26.824.575/0001-12, com sede no Distrito localidade DE Picada Café, interior de Quinze de Novembro/RS, CEP 98230-000, neste ato representada pelo sócio Administrador TADEU GARIBOTI, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 955.160.000-25, RG.1065051227, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves nº 329, Bairro Pompeia, Tapera, RS – CEP 99490 000, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial n.º 28/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e atualizações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos sólidos na área urbana e rural do Município, triagem e destino final de rejeitos em aterro sanitário licenciado- conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.
- 1.2. Os serviços consistirão nas seguintes atividades:
Rotas de coleta de resíduos, estimativas de distâncias percorridas em cada rota considerando a existência de uma central de triagem e compostagem localizada no município de Quinze de Novembro

ROTA	DESCRIÇÃO	Requisitos	Km/percurso	Estimativa anual
01	Coleta domiciliar de resíduos sólidos e resíduos proveniente de varrição no Perímetro Urbano da cidade de Quinze de Novembro, RS, conforme mapeamento	vezes por semana em dias intercalados (52 semanas/ano)	32 kms	4.992 kms

02	Coleta domiciliar de resíduos sólidos na Zona Rural, nas localidades de: Picada Café, Santa Clara do Ingaí, Esquina Egônio Wayhs, Sede Aurora, Esquina Hetzel, e nos pontos de depósito existentes junto aos balneários, conforme mapeamento	1 vez por semana (52 semanas/ano)	76,5 kms	3.978 kms
03	Coleta domiciliar de resíduos sólidos na Zona Rural, nas localidades de: Portão, Santa Clara do Ingaí, Esquina Egônio Wayhs, Picada Café, Esquina Sete de Setembro, Esquina Bohn, Linha Jacuí, Volta Gaúcha, Volta Grande, Sede Aurora e Esquina Hetzel, e nos pontos de depósito existentes junto aos balneários, conforme mapeamento	1 vez por mês (12 vezes no ano)	112 kms	1.344 kms

Considera-se uma estimativa de coleta mensal de 60 toneladas mensais, incluindo as rotas urbanas e rurais, estimando-se que aproximadamente 15 toneladas sejam recicladas e 45 toneladas mensais sejam destinadas ao aterro sanitário.

TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE REJEITOS AO ATERRO SANITÁRIO

ROTA	DESCRIÇÃO	Requisitos	Km/percurso	Estimativa anual
01	Transporte e destino final em aterro sanitário licenciado de rejeitos de triagem oriundos da coleta conforme rotas estabelecidas.	5 vezes por mês com caminhão roll on/ roll off com transporte de 9 toneladas cada carga volume estimado no mês de 45 toneladas	144 kms por viagem (considerando o aterro mais próximo) percurso mensal de 720 Km	8.640 kms

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses de contrato, correspondente ao valor mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consta da proposta e planilhas da licitação, independente de transcrição.

- 2.2. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.
- 2.3. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo INP-C, ou índice que venha oficialmente a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.
- 2.4. Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Município.
- 3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após declaração emitida pela fiscalização atestando a realização dos serviços.
 - 3.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, acompanhadas pelo Relatório Mensal do Sistema, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 3.2.1.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
 - 3.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

3.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.9 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação no ato de implantação dos softwres forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

3.10 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

3.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

4.1 A execução do objeto terá início a contar da entrega, à CONTRATADA, da nota de empenho, e terá vigência a partir da assinatura do presente contrato por um período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal até o limite de 60 meses, conforme os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS VOLUMES COLETADOS E TRIADOS

5.1. A administração Municipal, através dos fiscais designados poderão a qualquer tempo solicitar pesagem dos veículos de coleta, bem como comprovações dos volumes de rejeitos destinados ao aterro Sanitário, com a finalidade de comprovar a correta execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências da Assessoria de Meio Ambiente, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

6.2. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

6.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.

6.4. Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.2.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio da Senhora Dainara Regina Roesler, ora designado, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso

da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

7.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, sendo obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, por comissão designada pelo Município, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa.

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.

8.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

8.3. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;

II. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;

IV. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;

V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;

VI. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

X. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;

III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;

V. Acatar as orientações da Assessoria Ambiental, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;

VII. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

VIII. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da Assessoria de Meio Ambiente, aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

IX. Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

X. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura física e pessoal necessária à sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério de qualquer membro da equipe contratada;

XI. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

XII. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidades criminais decorrentes do ato praticado;

XIII. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no **Pregão Presencial - Edital nº 28/2022**;

- XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XV. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XVI. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVII. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XVIII. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
- XIX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XX. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- XXI. Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XXIII. Responsabilizar por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXIV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE;
- XXVII. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XXVIII. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- XXX. Atender obrigatoriamente a todas as exigências e especificidades do Sistema, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento dos serviços serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

12.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

13.1.2 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.2.1– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

13.1.4 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

13.1.6 – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.1.7 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do

prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.8 – As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.1.9 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

13.1.10.a - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

14.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

14.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.6 - - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

c) Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

17.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

17.03. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

17.04. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Município, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

10.04 Depart. De Saneamento
17 Saneamento
17452 Serviços Urbanos
174520064 Limpeza Publica
1745200642.035000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

20.2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

20.3. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, **na imprensa oficial**, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Quinze de Novembro, RS, 03 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

Prefeito Municipal
p/Contratante.

TADEU GARIBOTI

Representante Legal –
p/Contratada.

Testemunhas:

1 _____

2 _____



0101/2023



< Volta



PM DE QUINZE DE NOVENBRO

Pregão Presencial 28 / 2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

Evelize L P Ruppenthal ME (26.824.575/0001-12)

03/02/2023

03/02/2023 a 03/02/2024

384.000,00

384.000,00

Rel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
CH FILIMBERTI	Gestor	03/02/2023	03/02/2024

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato_2023_280101_0\Contrato PP 28 2022 Coleta e destino final RSU.doc	151 KB	02/03/2023
Download	Contrato_2023_280101_0\contrato EVE.pdf	267 KB	02/03/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



or de Tela



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2021.

Processo Licitação: Tomada de Preços Nº 002/2021.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, estabelecida na Av. João Luiz Billig, 27, portadora do CNPJ/MF sob o N.º 01.601.857/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Castilhos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outra a Empresa EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.295.941/0001-86, estabelecida na Rua Delfino Ferraz da Silva, s/nº, Rio Branco, Município de Sobradinho – RS, representada neste ato pelo proprietário, senhor Egildo Antonio Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/CIC sob o nº 598.273.350-49, RG sob o nº 1040731919, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto em conformidade com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021 e condições a seguir estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico e planilha de quantitativos unitários, conforme segue:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de Estrela Velha/RS, conforme descrição contidas nos anexos (memorial descritivo do itinerário).
- b) A empresa deverá comprovar de que dispõe de local devidamente Licenciado pela FEPAM (LO) e economicamente com viabilidade para a realização do transbordo até seu destino final sob sua inteira responsabilidade.
- c) A empresa vencedora deverá transportar todos os resíduos até o Aterro Sanitário de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, pelos Srs. Telmo Luiz Buriol e Jorce Schnedeir Nogueira, ou servidores e/ou peritos indicados pela mesma.

O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRADA deverá disponibilizar juntamente com as notas fiscais relatório



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

pormenorizado dos serviços, podendo a Administração Municipal exigir informações complementares neste relatório, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será realizada conforme memorial constante no itinerário anexo.

Parágrafo Quarto: Nos dias da semana em que serão feitos os recolhimentos, cujas datas sejam feriados, a empresa contratada deverá antecipar ou postergar o dia da coleta do lixo.

Parágrafo Quinto: Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-lo até o veículo coletor.

Parágrafo Sexto: A guarnição para a realização da coleta dos resíduos referidos, será constituído de 01 (um) caminhão equipado com caçamba coletora de lixo ou equipamento equivalente adequado a legislação específica, com sinalização adequada para evitar acidentes. Não será permitido qualquer tipo de publicidade no veículo coletor ou nos uniformes das pessoas encarregadas do serviço.

Parágrafo Sétimo: Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá o licitante ter ou locar outro bem nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que o serviço de coleta não seja suspenso ou interrompido.

Parágrafo Oitavo: Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Parágrafo Nono: Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser colocado no ponto de origem.

Parágrafo Décimo: Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos, e recolhidos na caçamba do caminhão coletor.

Parágrafo Décimo Terceiro: No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, para via pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores o contratante pagará a



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

contratada a importância total de R\$ 27.786,27 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a apresentação da fatura referida no item anterior, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório detalhado dos serviços.

Parágrafo Segundo: O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os valores ajustados neste contrato permanecerão fixos por toda sua vigência. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração e com a anuência da contratada, até o limite de sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação do contrato, o valor do mesmo será reajustado pelo IGP-M, descontados eventuais reajustes concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá a contratada as seguintes obrigações:

I - respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança;

II - responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra a devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do mês em que se deu a



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

ocorrência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao contratante o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada.

Parágrafo Terceiro: Se o descumprimento contratual for substancial, a administração rescindir o contrato, aplicará multa de 10% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

II - A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

A CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
211	Referência
7	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
1	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
2039	Manut Atividades Desenvolvimento da Smospt
3,3390390499999998E19	Serviços técnicos profissionais
10000	Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelos itens constantes no edital TP nº 002/2021 e pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma ó finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Estrela Velha (RS), 27 de setembro de 2021.

Alexander Castilhos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica. Em _____

Assessor(a) Jurídico(a)



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

LAUDO TÉCNICO

Nas **segundas-feiras**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada geral em direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, após segue pela estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho pela estrada de chão – num total estimado de 46 km (quarenta e seis quilômetros).

Nas **quartas-feiras e sextas-feiras**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e retornando pela cidade e seguindo devolta pela RST 481 até o rio Jacuizinho – num total estimado de 33 km (trinta e três quilômetros).

Na **segunda-feira mais próxima do dia 15**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada geral em direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, segue pela estrada até a Linha Dalcin e retorna até a travessa para a Linha Somavilla por onde segue e pega a estrada até a Linha Somavilla e retorna até a Itaúba, após segue pela estrada geral entrando na travessa São Marcos e retornando até a estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho, daí sobe pela estrada de chão até a São Luiz entrando pela estrada do Espinilho saindo no Rincão da Estrela, retornando pela cidade pegando a RST 481 até o rio Jacuizinho – num total estimado de 92 km (noventa e dois quilômetros).

Na **segunda-feira mais próxima do dia 30**, partindo da ponte sobre o rio Jacuizinho em direção a cidade de Estrela Velha, recolhendo ao longo da RST 481 até a entrada da Linha Vassouras, seguindo até a comunidade de Linha Vassouras e seguindo pela estrada até sair na RST 481 na Juvenília, seguir novamente pela RST 481 até chegar ao Posto Ceolin retornando pela RST 481 entra na cidade pela Av. Lauro Billig de Castilhos, percorrendo todas as vias do perímetro urbano, seguindo até a escola da Linha das Lagoas e retornando até a cidade, seguindo para o sul, entrando na Vila do Zaloar, e segue para o Rincão da Estrela, percorrendo até os limites do perímetro urbano, seguindo pela estrada até a Barragem Itaúba e retornando ao Rincão da Estrela, seguindo pela estrada geral direção a Itaúba recolhendo o lixo pelo caminho, percorrendo todas as vias urbanas da Itaúba, após segue pela estrada geral passando pela Santa Terezinha até o rio Jacuizinho pela estrada de chão – num total estimado de 84 km (oitenta e quatro quilômetros).

Estrela Velha, 23 de julho de 2021.

Telmo Luiz Buriol

M. Sc. Eng° Civil CREA/RS080033



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021.

Processo Licitação: Tomada de Preços nº 002.2021.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado Município de Estrela Velha - RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Alexander Castilhos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa EDEM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.295.941/0001-86, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas no presente Termo Aditivo, conforme solicitado.

1º. Fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato supramencionado no percentual de 3,69% conforme demonstrado através da planilha de custos, tendo em vista a minoração no valor dos combustíveis passando ao valor de R\$ 32.283,41 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme pedido protocolado e deferido pelo Prefeito Municipal.

2º. As despesas, objeto do presente Aditivo serão atendidas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Dotação	Descrição
Recurso:	202	
Órgão:	7	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Unidade:	1	Sec. Munic. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Ação:	2039	Manut Atividades Desenvolvimento da Smospt
Elemento:	33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
Vínculo:	10000	Recurso Livre

3º. Permanecem em vigor as demais Cláusulas não alteradas do contrato original.

4º. Fica eleito o Foro de Arroio do Tigre - RS, para dirimir dúvidas oriundas do Termo Aditivo.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Estrela Velha, RS, 01 de setembro de 2022.

*

Alexander Castilhos
Prefeito Municipal
Contratante

Edem Comercio e Transporte Ltda
Contratada

Este aditivo foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em _____

Assessor(a) Jurídico(a)

/2021

< Volta

PM DE ESTRELA VELHA

Tomada de Preços 2 / 2021

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA.

EDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (06.295.941/0001-86)

27/09/2021

27/09/2021 a 27/09/2022 Prorrogado para 27/09/2023

333.435,24

758.629,62

Fiscal	27/09/2021	27/09/2022
Fiscal	01/01/2022	27/09/2022
Fiscal	25/02/2022	27/09/2022
Fiscal	11/07/2022	27/09/2022
Fiscal	01/09/2022	27/09/2022
Fiscal	27/09/2022	27/09/2022
Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
02/01/2023	Alteração de Dotação Orçamentária	-
27/09/2022	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +401.529,48=120,42%
01/09/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	-885,26
11/07/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	+9.844,98
25/02/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	+14.705,18
01/01/2022	Alteração de Dotação Orçamentária	-

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato/Contrato0552021TP0022021CoetalixoEdem.doc	113 KB	08/10/2021
Download	Contrato/PUC2470932021000101.doc	379 KB	17/12/2021
Download	Contrato/1ApostilamentoTP0022021.doc	61 KB	08/02/2022
Download	Contrato/CT0120220552021.doc	151 KB	08/02/2022

Download	Contrato/1_Aditivo_TomadaPrecos0022022_Contrato0552021Lixo.doc	74 KB	11/03/2022
Download	Contrato/2_Aditivo_TomadaPrecos0022022_ReequilibrioContrato0552021Lixo.doc	74 KB	15/07/2022
Download	Contrato/PUC247093202112020220101.pdf	300 KB	22/11/2022
Download	Contrato/4_Aditivo_Tomada_de_Precos_n_0022021_Lixo_Edem.doc	53 KB	22/11/2022
Download	Contrato/3_Aditivo_TomadaPrecos0022022_DeflacaoContrato0552021Lixo.doc	74 KB	22/11/2022
Download	Contrato/PUC247093202111920220101.pdf	300 KB	22/11/2022
Download	Contrato/Apostilamento_TP0022021_RecursoLixo.doc	60 KB	31/01/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tr de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
CONTRATO Nº 088/2018
ADITIVO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES
URBANO E RURAL.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.967.861/0001-67, com sede localizada na Linha Cinco Irmãos, S/N, Interior, no município de Tapera/RS, representada neste ato por **TADEU GARIBOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 955.160.000-25 e RG nº 1065051227 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 329, Bairro Pompéia, na cidade de Tapera/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Termo Aditivo é parte integrante da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em decorrência do presente Termo Aditivo, fica prorrogado de 14/12/2022 a 13/12/2023, a prestação de serviços do Contrato Nº 088/2018.

Parágrafo Primeiro - Ambos acordam em majorar em 5,90% o valor da prestação do serviço, objeto do Contrato Nº 088/2018, ficando o valor mensal da prestação do serviço de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos domiciliares (zona rural e urbana) em R\$ 15.986,40 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais com quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato originário.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente aditamento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 13 de Dezembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TADEU GARIBOTTI
ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

/2018



< Volta

PM DE ALTO ALEGRE

Concorrência 1 / 2018

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos do município de Alto Alegre/RS

ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA EPP (05.967.861/0001-67)

14/12/2018

14/12/2018 a 13/12/2019 Prorrogado para 13/12/2023

104.083,32

711.049,45

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
SLER	Fiscal	14/12/2018	13/12/2019

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
13/12/2022	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +191.836,80 +5,90%
12/04/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro	+21.244,33
13/12/2021	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +150.919,80 +12,00%
10/12/2020	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +134.749,80 +24,52%

12/12/2019

Renovação Contratual (Prazo e Valor)

366 dias +108.215,40 +3,97%

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Documentos\Contratos\C_000975.PDF	351 KB	16/03/2020
Download	Documentos\Contratos\C_000974.DOCX	50 KB	16/03/2020
Download	Documentos\Contratos\C_001385.PDF	261 KB	16/03/2020
Download	Documentos\Contratos\C_001856.PDF	262 KB	24/12/2020
Download	Documentos\Contratos\C_002746.PDF	322 KB	17/12/2021
Download	Documentos\Contratos\C_003152.PDF	200 KB	20/04/2022
Download	Documentos\Contratos\C_003732.PDF	226 KB	16/12/2022



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

